

POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES
RELACIONADAS

QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data: 17/04/2023

Sumário

1. PREMISSAS E DEFINIÇÕES	3
2. NORMAS APLICÁVEIS	4
3. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DESTA POLÍTICA	4
4. ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA	5
5. DIRETRIZES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS	5
6. Estrutura de Gerenciamento	7
7. Vigência e revisão	7
8. Disposições Finais	7
ANEXO 1	9

1. PREMISSAS E DEFINIÇÕES

Todas as disposições desta Política de Operações de Crédito com Partes Relacionadas ("**Política**") estão alinhadas com as estratégias e demais políticas da QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A. ("**QUADRA SCD**").

As Operações de Crédito com Partes Relacionadas da QUADRA SCD serão celebradas dentro dos requisitos legais e regulatórios, e prezando pelos interesses da QUADRA SCD e seus acionistas, observando os princípios da equidade, onde as operações serão: (i) compatíveis com as condições de mercado; (ii) conformes com esta Política e a regulamentação em vigor; e (iii) transparentes na divulgação de informações, nos termos da regulamentação em vigor.

Para efeitos desta Política, considera-se:

"Partes Relacionadas à QUADRA SCD":

- i. seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- ii. seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
- iii. o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas acima;
- iv. as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e
- v. as pessoas jurídicas: (i) com participação qualificada em seu capital; (ii) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada; (iii) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e (iv) que possuírem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

"Participação Qualificada": a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital da QUADRA SCD ou da QUADRA SCD no capital dessas pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas do respectivo capital social.

"Operações de Crédito":

- vi. empréstimos e financiamentos;
- vii. adiantamentos;
- viii. operações de arrendamento mercantil financeiro;
- ix. prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;

- x. disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
- xi. créditos contratados com recursos a liberar;
- xii. depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso XXXII, da Lei nº 4.595/1964;
- xiii. depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras;
- xiv. qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação previstas nos requisitos de tais operações de crédito.

“Estrutura de Compliance”: área interna da QUADRA SCD que seguirá as diretrizes específicas relacionadas à realização Operações com Partes Relacionadas à Quadra SCD descritas nesta Política.

“Alta Administração”: diretores responsáveis pela **QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** (“QUADRA SCD”).

2. NORMAS APLICÁVEIS

“Resolução CMN 4.693/2018”: Dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras.

“Lei 4.595/1964” (política e instituições monetárias, bancárias e creditícias)

“Lei 6.404/1976” (lei das sociedades anônimas)

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DESTA POLÍTICA

A QUADRA SCD, é uma Sociedade de Crédito Direto, que irá realizar operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios por meio de plataforma eletrônica, e emissão de moeda eletrônica aos seus clientes, atuando em operações de crédito com diferentes estruturas e fornecendo aos seus clientes, entre outros produtos, contas de pagamento.

Tendo em vista suas características como uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), a QUADRA SCD através desta Política tem o objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades quanto as regras aplicáveis para a concessão de Operações de Crédito com Partes Relacionadas, realizadas pela instituição, em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

4. ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA

Esta Política é aplicável aos controladores e diretores da QUADRA SCD, no que diz respeito a Operações de Crédito com Partes Relacionadas.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS

As Operações de Crédito com Partes Relacionadas serão realizadas somente em condições compatíveis com as condições de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil da QUADRA SCD.

Condições compatíveis com as condições de mercado são os parâmetros adotados pela QUADRA SCD em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

Todas as Operações de Crédito com Partes Relacionadas deverão obedecer a condições compatíveis com as condições de mercado, inclusive as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, nos termos da lei; os depósitos interfinanceiros sujeitos ao mesmo controle acionário; e as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Bacen ou pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços.

Sem prejuízo das demais condições previstas na presente Política, para as Operações de Crédito, o somatório dos saldos das Operações de Crédito com Partes Relacionadas à Quadra SCD contratadas, direta ou indiretamente, não devem ser superiores a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen e de instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais de:

- i. 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e
- ii. 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

Os limites de que trata esse item devem ser apurados na data da concessão da Operação de Crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

Devem ser computadas nos limites acima mencionado as Operações de Crédito com Partes Relacionadas que sejam cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; bem como aquelas que sejam adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

Os limites previstos no item acima não se aplicam:

- i. às operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;
- ii. às Operações de Crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Bacen;
- iii. às obrigações assumidas entre Partes Relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Bacen ou pela CVM e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;
- iv. aos depósitos e aplicações no exterior em instituições financeiras ou equiparadas;
- v. às operações de crédito realizadas:
- vi. com as pessoas jurídicas que possuírem diretor ou membro de conselho de administração em comum, desde que os diretores ou conselheiros de administração em comum com a instituição concedente do crédito sejam considerados independentes em ambas as contrapartes, e que a instituição concedente de crédito seja: constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, e seja obrigada a constituir comitê de auditoria;
- vii. por cooperativa de crédito singular, cooperativa central de crédito e confederação de centrais;
- viii. por banco cooperativo, com as cooperativas pertencentes ao mesmo sistema cooperativo; e
- ix. pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pelos bancos de desenvolvimento e pelas agências de fomento, com pessoas jurídicas das quais direta ou indiretamente participem.

Para fins desta Política e da regulamentação em vigor, considera-se independente o diretor ou conselheiro de administração que atenda, no mínimo, às seguintes condições, em ambas as contrapartes:

- i. não detenha participação qualificada, não seja acionista controlador, membro do grupo de controle ou de outro grupo com participação qualificada, nem cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau destes;
- ii. não esteja vinculado por acordo de acionistas; e
- iii. não seja ou tenha sido nos últimos três anos:
 - a. diretor ou membro de órgãos estatutários ou contratuais, inclusive nas suas empresas ligadas;
 - b. funcionário, inclusive de suas empresas ligadas;
 - c. cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, das pessoas acima referidas; e
 - d. beneficiário de remuneração, além da relacionada à atividade de conselheiro independente ou a eventual participação societária.

6. Estrutura de Gerenciamento

A estrutura de gerenciamento das Operações de Crédito com Partes Relacionadas da QUADRA SCD é composta pela Área Compliance e pelas áreas administrativas e de negócios envolvidas na respectiva operação, e quando necessário a área jurídica, de acordo com as respectivas responsabilidades, visando assegurar sua eficiência e efetividade.

O gerenciamento das Operações de Crédito com Partes Relacionadas abrange todo o ciclo do processo, desde a identificação da Parte Relacionada, coleta de informação, concessão do crédito de acordo com as condições estabelecidas e controles para a realização das operações.

7. Vigência e revisão

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à Alta Administração. A revisão poderá ocorrer em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias.

8. Disposições Finais

Esta Política deve ser aprovada pela Diretoria da QUADRA SCD, e mantida à disposição do Bacen, juntamente com seu histórico de alterações.

Todos os registros de identificação de todas as Partes Relacionadas estarão disponíveis ao Bacen, e a QUADRA SCD os manterá por minimamente 5

(cinco) anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada uma Parte Relacionada.

Todos os Colaboradores envolvidos nos processos ao qual se destina esta Política, assinarão no início do relacionamento com a QUADRA SCD o termo de adesão desta Política de Operações com Partes Relacionadas.

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que tenho conhecimento desta Política de Operações com Partes Relacionadas, bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos da QUADRA SCD.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das atividades da QUADRA SCD, seus padrões de conformidade e integridade. Por isso, dentro de minhas atribuições e obrigações, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Ética para denunciar qualquer tipo de atividade suspeita e/ou tratada como irregular por esta Política e pela QUADRA SCD.

_____/_____/_____
Data